ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 10 DE dezembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 10 / 02 / 2014
1º Secretário

"Institui o dia da Erradicação do Trabalho Infantil."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia pela Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, em 12 de outubro.

Art. 2º O Dia da Dia pela Erradicação do Trabalho Infantil passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é fazer com que, pelo menos uma vez por ano, o Governo do Estado e a comunidade em geral possam, através de eventos, manter viva na mente das pessoas a necessidade de se combater a prática do trabalho infantil que é altamente prejudicial às crianças e aos adolescentes.

No Brasil, a exploração do trabalho infantil está presente em diversos ambientes, na casa das pessoas, no restaurante do bairro, na esquina. Há ainda o trabalho rural e o doméstico, e até aqueles relacionados a atividades ilegais, com a exploração sexual e o tráfico de drogas.

Trata-se de medida que vem ao encontro das disposições constitucionais vigentes e também de preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que merecem ser preservados.

Cabe ressaltar que o trabalho infantil contraria normas da Organização Mundial de Saúde, uma vez que sua prática acarreta danos ao desenvolvimento físico e orgânico das crianças e dos adolescentes, trazendo-lhes, muitas vezes, sequelas irreversíveis.

Cabe registrar, ainda, que além do comprometimento da saúde dos menores envolvidos nesse procedimento, o seu desenvolvimento mental pode ficar prejudicado, pelos reflexos de natureza neurológica e psicológica que pode sofrer.

Nestas condições, entendemos que o projeto de lei que ora apresentamos se constituirá num meio eficaz para contribuir na abolição desta prática, contribuindo sobremaneira para a conscientização da sociedade em geral para o problema.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

ESTADO DE GOIÁS
04 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014000590
Data Autuação: 20/02/2014

Projeto : 458 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O DIA DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

2014000590

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO

PROTOCOLO 02 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 10 DE dezembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 10 / 02 / 2014
1º Secretário

"Institui o dia da Erradicação do Trabalho Infantil."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia pela Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, em 12 de outubro.

Art. 2º O Dia da Dia pela Erradicação do Trabalho Infantil passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é fazer com que, pelo menos uma vez por ano, o Governo do Estado e a comunidade em geral possam, através de eventos, manter viva na mente das pessoas a necessidade de se combater a prática do trabalho infantil que é altamente prejudicial às crianças e aos adolescentes.

No Brasil, a exploração do trabalho infantil está presente em diversos ambientes, na casa das pessoas, no restaurante do bairro, na esquina. Há ainda o trabalho rural e o doméstico, e até aqueles relacionados a atividades ilegais, com a exploração sexual e o tráfico de drogas.

Trata-se de medida que vem ao encontro das disposições constitucionais vigentes e também de preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que merecem ser preservados.

Cabe ressaltar que o trabalho infantil contraria normas da Organização Mundial de Saúde, uma vez que sua prática acarreta danos ao desenvolvimento físico e orgânico das crianças e dos adolescentes, trazendo-lhes, muitas vezes, sequelas irreversíveis.

Cabe registrar, ainda, que além do comprometimento da saúde dos menores envolvidos nesse procedimento, o seu desenvolvimento mental pode ficar prejudicado, pelos reflexos de natureza neurológica e psicológica que pode sofrer.

Nestas condições, entendemos que o projeto de lei que ora apresentamos se constituirá num meio eficaz para contribuir na abolição desta prática, contribuindo sobremaneira para a conscientização da sociedade em geral para o problema.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Alvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das ~~Comissões Deputado Solon Amaral~~

Em 20 / 03 / 2014

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
02

PROCESSO Nº : 2014000590
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR**
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual da Erradicação do Trabalho Infantil
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Júnior com vistas a instituir o Dia Estadual da Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

O nobre autor justifica que com a criação do sobredito dia estará contribuindo para a abolição da prática do trabalho infantil.

A propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, por se tratar de simples instituição de dia no calendário oficial do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE).

No entanto, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos oriundos deste Poder, o projeto de lei merece a adoção do seguinte substitutivo:

"PROJETO DE LEI Nº 458, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual da Erradicação do Trabalho Infantil.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas 09

Art. 1° Fica instituído o Dia Estadual da Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

Francisco Júnior
Deputado"

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Março de 2014.

ÁLVARO GUIMARÃES
Deputado Relator

Rbp/Cbp

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
10
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO FRANCISCO JR

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 11 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEFERIDO, À DIRETORIA PALAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
EM, 03/03/2015
PRESIDENTE

Requerimento n° 017/2015 - GDEFJ

Excelentíssimo Senhor Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

234

O Deputado que este subscreve, na forma do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno requer a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, que foram arquivadas em razão do fim da 17º Legislatura:

2013004546; 2013004547; 2014000573; 2014000574; 2014000588; 2014000590; 2014000636; 2014000640; 2014000672; 2014000831; 2014000833; 2014001414; 2014001673; 2014001718; 2014001847; 2014001892; 2014001984; 2014001986; 2014002142; 2014002859; 2014003054; 2014003019; 2014003067; 2014003053; 2014002916; 2014003108; 2014003224; 2014003316; 2014003106; 2014003346; 2014003943; 2014003942.

Solicita que as proposições acima retomem a tramitação desde o estágio em que se encontravam.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 03 de MARÇO 2015.

FRANCISCO JR.
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 590/14

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07 / 05 / 2015.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
12

Presidente:

ESTADO DE FOLHAS 13 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

EM 28 DE 05 DE 2015.

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
14
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 0590/2014

Ao Sr.(a) Deputado (a) Talles Barreto

Sala das comissões

PARA RELATAR:

Em 09/06/15

Presidente:

PROCESSO N.º	:	0590/2014
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JR
ASSUNTO	:	INSTITUI O DIA DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
CONTROLE	:	HBT/SAT

ESTADO DE GOIÁS
15
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Em análise está o Projeto de Lei Ordinária nº 458, de 10 de dezembro de 2013, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr. O projeto institui o "O Dia da Erradicação do Trabalho Infantil" a ser comemorado, anualmente, dia 12 de outubro.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do ilustre Deputado Álvaro Guimarães, que propôs a adoção de um substitutivo, com a intenção de adequar o projeto inicial no tocante a técnica legislativa.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

É considerado trabalho infantil, no Brasil, aquele realizado por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, quando a idade mínima permitida passa a ser de 14 anos. O Brasil também ratificou a Convenção Nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata das piores formas de trabalho infantil, em que não se pode trabalhar antes dos 18 (dezoito) anos. Ao regulamentar a Convenção, pelo Decreto nº 6.481/2008, o País incluiu entre as piores formas o trabalho doméstico. Portanto, o trabalho doméstico anterior a idade mínima de 18 anos é considerado infantil.

Ainda que tenhamos em nossa legislação instrumentos que protejam a infância de nossos jovens, acreditamos que é pela educação de nossa população, que poderemos progredir na busca pela erradicação do trabalho infantil.

Neste sentido, nos parece oportuno e adequado incluir no calendário cívico do Estado de Goiás um dia dedicado a este tema, especialmente, no dia 12 de outubro, em que todos celebramos o dia das crianças. Isto posto, e não havendo óbices de natureza legal e/ou constitucional, parabenizamos o deputado pela iniciativa e **manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação** da proposição em pauta.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de 06 de 2015.

Deputado Talles Barreto
Relator

ESTADO DE GOIÁS
16
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
17
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO NÚMERO: 0590/2014

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das Comissões

Em 11 / 08 / 2015

	DEPUTADOS TITULARES	
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente	
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente	
03	JOSÉ VITTI (PSDB)	
04	TALLES BARRETO (PTB)	
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)	
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)	
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	

	DEPUTADOS SUPLENTES	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)	
03	DANIEL MESSAC (PSDB)	
04	ZÉ ANTONIO (PTB)	
05	LISSAUER VIEIRA (PSD)	
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 18/08/2015

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 18/08/2015

1º Secretário

18

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 843–P

Goiânia, 20 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 220, aprovado em sessão realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, de autoria do Deputado **FRANCISCO JR**, que institui o Dia Estadual da Erradicação do Trabalho Infantil.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 220, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Institui o Dia Estadual da Erradicação do Trabalho Infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de agosto de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -